



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

LEI Nº 069 / 2001 de 25 de Maio de 2001.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, - Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Portalegre, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermediário do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RN.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas do Município de Portalegre:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a meteteria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas do Município de Portalegre será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 04 (Quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (Um) do Órgão de Educação e 01 (Um) do Órgão de Saúde;

II - 04 (Quatro) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) O Juiz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia;
- d) A autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) A autoridade Estadual de Ensino no Município;

§ Único – os membros do Conselho terão mandato de 02 (Dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - o Conselho será Presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - as funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Presidente do Conselho mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTALEGRE/RN, 25 de Maio de 2001.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal